

# Diário Oficial



Maceio - Sexta-feira  
15 de Agosto de 2025

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

**SUPLEMENTO**

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2627

## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### TERMO DECLARATÓRIO DE REASSUNÇÃO DE CARGO

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9:00h (nove) horas, o Excelentíssimo Senhor Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas reassumiu em sua plenitude, nos termos da Constituição Estadual, as funções do cargo de Governador do Estado de Alagoas, desempenhadas desde o dia 3 (três) do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pelo Excelentíssimo Senhor Ronaldo Augusto Lessa Santos, Vice-Governador, por ter o Chefe do Poder Executivo Estadual se ausentado do País. E para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vice-Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos e Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 996255

**Alimente a leitura**

Leia um livro e faça Alagoas Sem Fome

Livros a R\$ 5,00 + 1kg de alimento

Compre livros com um super desconto e colabore com a nossa campanha para uma Alagoas Sem Fome

[livrariagracilianoramos.com.br](http://livrariagracilianoramos.com.br)

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Desempenho

IMPRESA SOCIAL GRACILIANO RAMOS

ALAGOAS

## DECRETO Nº 103.619, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 74.288,84 (SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001298/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 74.288,84 (setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.619, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			74.288,84
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			74.288,84
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	3390/500	74.288,84

## DECRETO Nº 103.620, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.055.389,04 (TRÊS MILHÕES E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001297/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.055.389,04 (três milhões e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.620, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			3.055.389,04
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			3.055.389,04
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	3390/500	3.055.389,04



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS  
**SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**WENDEL PALHARES COSTA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
**CAROLINE RODRIGUES LEITE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**GINO CÉSAR MENESES PAIVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**PAULA CINTRA DANTAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**RICARDO TENÓRIO DÓRIA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
**BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
**IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
**JULIO CEZAR DA SILVA**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral**

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	32



Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos  
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 12,09  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail [materias.imprensaoficialal@gmail.com](mailto:materias.imprensaoficialal@gmail.com), no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual [www.livrariagracilianoramos.com.br](http://www.livrariagracilianoramos.com.br)

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

DECRETO Nº 103.621, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.464.832,62 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001275/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.464.832,62 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Documento assinado eletronicamente por

RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.621, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			2.464.832,62
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			2.464.832,62
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	3390/500	2.464.832,62

DECRETO Nº 103.622, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.267.748,57 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001281/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.267.748,57 (dois milhões e duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Documento assinado eletronicamente por

RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.622, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			2.267.748,57
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			2.267.748,57
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TUDO ESTADO	3390/500	2.267.748,57

DECRETO Nº 103.623, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 19.236,99 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001300/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 19.236,99 (dezenove mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.623, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			19.236,99
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			19.236,99
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TUDO ESTADO	3390/500	19.236,99

DECRETO Nº 103.624, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 740.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:23010.0000000614/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o crédito Suplementar no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

## SUPLEMENTO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.624, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS			740.000,00
23543	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			740.000,00
18.544.1029.1230005431854410295128	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS	TODO ESTADO	3390/709	740.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.624, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS			740.000,00
23543	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			740.000,00
18.544.1029.1230005431854410295135	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS PROMANANCIAS	TODO ESTADO	3390/709	50.000,00
18.544.1029.1230005431854410295135	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS PROMANANCIAS	TODO ESTADO	3390/709	60.000,00
18.544.1029.1230005431854410295135	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS PROMANANCIAS	TODO ESTADO	3390/709	100.000,00
18.544.1029.1230005431854410295127	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	TODO ESTADO	3390/709	100.000,00
18.544.1029.1230005431854410295127	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	TODO ESTADO	3390/709	150.000,00
18.544.1034.1230005431854410345126	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS	REGIÃO METROPOLITANA	3390/709	100.000,00
18.544.1041.1230005431854410413744	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA E MULHER (COMUNIDADES QUILOMBOLAS)	TODO ESTADO	3390/709	80.000,00
18.544.1041.1230005431854410413744	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA E MULHER (COMUNIDADES QUILOMBOLAS)	TODO ESTADO	3390/709	100.000,00

Protocolo 996243

## DECRETO Nº 103.625, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:36000.0000000906/2025.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Especial de Desenvolvimento dos Esportes, o crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.625, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			400.000,00
36522	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES			400.000,00
27.811.1021.1360005222781110215167	APOIO AOS ATLETAS, PARATLETAS E TÉCNICOS DE ALAGOAS	TUDO ESTADO	3390/711	400.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.625, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			400.000,00
36522	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES			400.000,00
27.811.1021.1360005222781110215167	APOIO AOS ATLETAS, PARATLETAS E TÉCNICOS DE ALAGOAS	TUDO ESTADO	3350/711	400.000,00

DECRETO Nº 103.626, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Lei Nº 9.589, de 7 de julho de 2025. Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02600.0000001632/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.626, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			17.000,00
18021	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			17.000,00
13.392.1020.1180000211339210205111	CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA OS AGENTES CULTURAIS DO ESTADO	TUDO ESTADO	4490/500	17.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.626, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			17.000,00
18021	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			17.000,00
13.392.1020.1180000211339210205111	CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA OS AGENTES CULTURAIS DO ESTADO	TUDO ESTADO	3390/500	17.000,00

DECRETO Nº 103.627, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.119.144,20 (CINCO MILHÕES E CENTO E DEZENOVE MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:41506.000000349/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Tecnologia Em Informática e Informação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.119.144,20 (cinco milhões e cento e dezenove mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.627, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO			5.119.144,20
16506	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO			5.119.144,20
19.126.1034.1160025061912610345105	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE INTEGRADA CONVERGENTE E MULTISSERVIÇOS DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390/500	5.119.144,20

DECRETO Nº 103.628, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO TRIBUNAL DE CONTAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Lei Nº 9.589, de 7 de julho de 2025. Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000005408/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.628, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS			15.000.000,00
04002	TRIBUNAL DE CONTAS			15.000.000,00
01.032.0004.1040000020103200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	15.000.000,00

DECRETO Nº 103.629, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o Nº 9.147 de 16 de janeiro de 2024, Lei Nº 9.420, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Nº 95.161, de 16 de janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo NºE:05501.0000005176/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito Especial no valor de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.629, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			31.000.000,00
35538	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			31.000.000,00
26.782.1032.1350015382678210323674	PROGRAMA VISÃO ALAGOAS	TODO ESTADO	4490/754	31.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.629, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			31.000.000,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			31.000.000,00
28.843.0000.1910009972884300000098	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4690/754	31.000.000,00

DECRETO Nº 103.630, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.500.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000033125/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Assembleia Legislativa Estadual, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.630, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL			15.500.000,00
01001	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL			15.500.000,00
01.122.0004.1010000010112200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	15.500.000,00

Protocolo 996245

## DECRETO Nº 103.631, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:52534.0000001055/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Junta Comercial do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.631, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			3.300.000,00
29538	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			3.300.000,00
23.122.0004.1290065382312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/501	3.300.000,00

## DECRETO Nº 103.632, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:60030.0000001218/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.632, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			1.250.000,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			1.250.000,00
19.122.0004.1160035141912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	770.000,00
19.122.0004.1160035141912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	319 /500	60.000,00
19.122.0004.1160035141912200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	420.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.632, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			1.250.000,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			1.250.000,00
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/500	1.250.000,00

DECRETO Nº 103.633, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.726.394,81 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01800.0000031259/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 8.726.394,81 (oito milhões, setecentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.633, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			8.726.394,81
20020	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			8.726.394,81
12.368.1013.1200000201236810133775	OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	TODO ESTADO	3390/570	5.469.947,21
12.368.1013.1200000201236810133775	OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	TODO ESTADO	4490/570	3.256.447,60

DECRETO Nº 103.634, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.968,00 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Lei nº 9.591, de 07 de julho de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001743/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 57.968,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.634, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			57.968,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			57.968,00
20.605.1025.1140000302060510253702	FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA	TODO ESTADO	3390/500	3.314,40
20.122.0004.1140000302012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	9.157,15
20.608.1025.1140000302060810253708	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS	TODO ESTADO	3390/500	45.496,45

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.634, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			57.968,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			57.968,00
20.605.1025.1140000302060510253712	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REBANHO BOVINO	REGIÃO AGRESTE	4490/500	29.400,00
20.606.1040.1140000302060610403747	PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO RURAL	TODO ESTADO	3390/500	28.568,00

DECRETO Nº 103.635, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 481.285,71 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001734/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 481.285,71 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.635, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			481.285,71
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			481.285,71
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	481.285,71

DECRETO Nº 103.636, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 242.990,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001735/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 242.990,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.636, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			242.990,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			242.990,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	242.990,00

Protocolo 996247

DECRETO Nº 103.637, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202.400,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001733/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.637, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			202.400,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			202.400,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	202.400,00

DECRETO Nº 103.638, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 129.076,40 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001732/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 129.076,40 (cento e vinte e nove mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.638, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			129.076,40
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			129.076,40
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	129.076,40

DECRETO Nº 103.639, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001731/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.639, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			49.800,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			49.800,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	49.800,00

DECRETO Nº 103.640, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 654.260,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001730/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 654.260,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.640, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			654.260,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			654.260,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	654.260,00

DECRETO Nº 103.641, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 996.765,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001727/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 996.765,00 (novecentos e noventa e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.641, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			996.765,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			996.765,00
20.607.1025.1140000302060710253703	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	TODO ESTADO	4490/700	996.765,00

DECRETO Nº 103.642, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.920,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001708/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.642, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			9.920,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			9.920,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	9.920,00

Protocolo 996248

DECRETO Nº 103.643, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01206.0000045046/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.643, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			300.000,00
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			300.000,00
06.122.0004.1190010340612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/500	300.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.643, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			300.000,00
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			300.000,00
06.183.1034.1190010340618310343571	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO E DE INTELIGÊNCIA DA PMAL	TODO ESTADO	3390/500	75.000,00
06.183.1034.1190010340618310343571	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO E DE INTELIGÊNCIA DA PMAL	TODO ESTADO	4490/500	225.000,00

DECRETO Nº 103.644, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000026355/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.644, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			1.200.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			1.200.000,00
10.126.1016.2270005241012610165084	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE	TODO ESTADO	3390/500	1.200.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.644, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			1.200.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			1.200.000,00
10.302.1015.2270005241030210155076	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL	TODO ESTADO	3390/500	500.000,00
10.302.1015.2270005241030210155076	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL	TODO ESTADO	3390/500	500.000,00
10.302.1015.2270005241030210155076	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL	TODO ESTADO	3390/500	200.000,00

## DECRETO Nº 103.645, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.199.559,39 (DOIS MILHÕES E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE. EFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01203.0000008648/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.199.559,39 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Documento assinado eletronicamente por

RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.645, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			2.199.559,39
19036	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			2.199.559,39
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/622	22.989,73
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/753	213.912,46
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/753	300.000,00
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/759	462.657,20
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/753	200.000,00
06.122.0004.1190030360612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/759	1.000.000,00

## DECRETO Nº 103.646, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:04105.0000001038/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Modernização da Gestão de Processos, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Documento assinado eletronicamente por

RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.646, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS			2.000.000,00
13548	AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS			2.000.000,00
04.122.0004.1130025480412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	2.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.646, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS			2.000.000,00
13548	AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS			2.000.000,00
04.122.1033.1130025480412210335024	ENCARGOS CENTRALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMBUSTIVEL	TODO ESTADO	3390/500	2.000.000,00

DECRETO Nº 103.647, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.800,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000001601/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.647, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			38.800,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			38.800,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	38.800,00

DECRETO Nº 103.648, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.297,91 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025. Decreto nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo nº E:01400.0000001600/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 33.297,91 (trinta e três mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.648, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			33.297,91
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			33.297,91
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4490/700	33.297,91

Protocolo 996249

DECRETO Nº 103.649, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 566.548,70 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:41010.0000013602/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 566.548,70 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.649, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			566.548,70
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			566.548,70
10.305.1014.2270005241030510145087	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS NAS UNIDADES DA UNCISAL	REGIÃO METROPOLITANA	3390/602	473.209,14
10.305.1014.2270005241030510145087	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS NAS UNIDADES DA UNCISAL	REGIÃO METROPOLITANA	3390/602	59.447,75
10.305.1014.2270005241030510145087	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS NAS UNIDADES DA UNCISAL	REGIÃO METROPOLITANA	3390/602	33.891,81

DECRETO Nº 103.650, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01201.0000000329/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-governador, o crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.650, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			90.000,00
11013	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			90.000,00
04.122.1043.1110010130412210433809	INCLUSÃO, CONCIENTIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PROJETO DE OPORTUNIDADES NOS PROGRAMAS SOCIAIS	TODO ESTADO	3390/500	75.000,00
04.122.1043.1110010130412210433809	INCLUSÃO, CONCIENTIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PROJETO DE OPORTUNIDADES NOS PROGRAMAS SOCIAIS	TODO ESTADO	3390/500	15.000,00

DECRETO Nº 103.651, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 167.037,94 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:24038.0000001321/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa Com Deficiência, o crédito Suplementar no valor de R\$ 167.037,94 (cento e sessenta e sete mil e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.651, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			167.037,94
24038	SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			167.037,94
14.422.1027.1240030381442210275002	FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	TODO ESTADO	3390/500	115.525,40
14.241.1044.1240030381424110445030	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PROTAGONISMO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	TODO ESTADO	3390/500	51.512,54

DECRETO Nº 103.652, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000003942/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.652, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.200.000,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	2.200.000,00

DECRETO Nº 103.653, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025. Decreto nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo nº E:52555.0000001043/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.653, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS			1.000.000,00
14555	AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS			1.000.000,00
20.305.1023.1140035552030510235268	PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA	TODO ESTADO	3390/500	600.000,00
20.122.0004.1140035552012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	400.000,00

Protocolo 996250

DECRETO Nº 103.654, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo NºE:01700.000005691/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 103.654, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.000.000,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.000.000,00
04.122.1034.1130000170412210345141	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA CEPAL	TODO ESTADO	4590/500	2.000.000,00

DECRETO Nº 103.655, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 63.000.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Lei Nº 8.149, de 19 de agosto de 2019, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:05501.0000005169/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito especial no valor de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.655, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			63.000.000,00
35538	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			63.000.000,00
26.782.1032.1350015382678210323662	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO	TODO ESTADO	4490/754	63.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.655, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			63.000.000,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			63.000.000,00
28.843.0000.1910009972884300000098	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4690/754	63.000.000,00

## DECRETO Nº 103.656, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE AO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 656.800,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:04406.0000001467/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 656.800,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.656, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			656.800,00
14541	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			656.800,00
21.631.1027.1140025412163110275155	APOIO ÀS FAMÍLIAS NA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	TODO ESTADO	3390/500	91.000,00
21.631.1027.1140025412163110275155	APOIO ÀS FAMÍLIAS NA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	TODO ESTADO	3390/500	485.800,00
21.631.1031.1140025412163110315164	REALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	TODO ESTADO	3390/500	80.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.656, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			656.800,00
14541	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			656.800,00
21.631.1031.1140025412163110315168	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS	TODO ESTADO	3390/500	90.000,00
21.631.1025.1140025412163110255166	GESTÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS DA REFORMA AGRARIA	TODO ESTADO	3390/500	16.800,00
21.631.1023.1140025412163110235159	FOMENTO À FEIRA AGRÁRIA	TODO ESTADO	3350/500	450.000,00
21.631.1023.1140025412163110235159	FOMENTO À FEIRA AGRÁRIA	TODO ESTADO	3390/500	50.000,00
21.122.0004.1140025412112200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/500	50.000,00

DECRETO Nº 103.657, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 41.335.701,28 (QUARENTA E UM MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Lei nº 9.420, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:03300.0000001378/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Infraestrutura, o crédito Especial no valor de R\$ 41.335.701,28 (quarenta e um milhões e trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e um reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Documento assinado eletronicamente por  
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por  
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO  
Respondendo Interinamente pela SEPLAG

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 103.657, de 15 de agosto de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			41.335.701,28
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			41.335.701,28
16.482.0004.1260000311648200043784	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS	TODO ESTADO	4440/754	41.335.701,28

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 103.657, de 15 de agosto de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			41.335.701,28
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			41.335.701,28
17.544.1029.1260000311754410293801	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	TODO ESTADO	4490/754	41.335.701,28

DECRETO Nº 103.658, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.039, de 6 de setembro de 2018, c/c o Decreto nº 95.980, de 13 de março de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1101-000000936/2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Poder Executivo Estadual, qualidade de titulares e suplentes, como representantes da Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 40, inciso II do Decreto nº 95.980, de 13 de março de 2024, os seguintes membros:

I - Representantes da Controladoria Geral do Estado - CGE:

- a) Titular: Liana Peixoto Batinga Tenório, matrícula nº 103-1;
- b) 1º Suplente: Lucy Maria de Holanda Rocha Lima, matrícula nº 158-9;
- c) 2º Suplente: Fabricia Nogueira Montenegro Rego, matrícula nº 178-

II - Representantes da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV:

- a) Titular: Eduardo Jorge Cavalcante Ferreira, matrícula nº 513-4;
- b) 1º Suplente: Naisabele Constantino Ferreira, matrícula nº 6-0;
- c) 2º Suplente: Rebecca Karoline Marcolino da Rocha, matrícula nº 385-9;

III - Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG:

- a) Titular: Sandra Benigna Dantas Costa Silva, matrícula: 3866-7;
- b) 1º Suplente: Maria Beatriz Goes Oliveira, matrícula: 2481-3;
- c) 2º Suplente: Camila Santos Ferreira, matrícula: 535-5;

IV - Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

- a) Titular: Ana Karla da Silva, matrícula nº 276;
- b) 1º Suplente: Neurisnaldo Ramos Guerra, matrícula nº 276;
- c) 2º Suplente: Tércio Rodrigues Bezerra, matrícula nº 19.449-2;

V - Representantes da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM:

- a) Titular: Cláudio Martins da Costa Filho, matrícula nº 190-2;
- b) 1º Suplente: José Carlos de Lima, matrícula nº 56943-7;
- c) 2º Suplente: Walmísia dos Santos, matrícula nº 164-3;

VI - Representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

- a) Titular: Humberta Auto de Medeiros, matrícula nº 99-0;
- b) 1º Suplente: Ronald dos Santos Lima Cipriano Brasil, matrícula nº 165-1;
- c) 2º Suplente: Luiz Matheus dos Santos, matrícula nº 2177-6;

VII - Representantes do Gabinete Civil:

- a) Titular: Vinícius dos Santos Azevedo, matrícula: 2533-0;
- b) 1º Suplente: José Roberto Lessa Lobo, matrícula: 77621-1;
- c) 2º Suplente: Paulo Roberto Ramos Rocha, matrícula: 238-0;

VIII - Representantes da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL:

- a) Titular: Larissa Karla Camerino Barros, matrícula: 74;
- b) 1º Suplente: Matheus Maciel Xavier de Aguiar, matrícula: 111;
- c) 2º Suplente: Eduardo Soares dos Santos, matrícula: 206-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.659, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTS. 25, § 4º, 60, INCISO IV, E 163, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, DISPONDO SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE GRANDE VULTO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E REABILITAÇÃO DE LICITANTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01104.000000928/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os critérios de avaliação de Programas de Integridade, para fins de:

I - atender ao disposto no § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere às contratações de grande vulto relativas a obras, serviços e fornecimentos;

II - critério de desempate entre propostas; e

III - reabilitação de licitante ou contratado sancionado.

Art. 2º Considera-se Programa de Integridade, para os fins deste Decreto, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar, prevenir e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como promover a cultura da ética, integridade, transparência, responsabilidade social e ambiental.

§ 1º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com o porte, o perfil de riscos, o setor de atuação e as características das atividades da pessoa jurídica, devendo garantir o seu constante aprimoramento e efetividade.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se que o Programa de Integridade está em funcionamento de forma efetiva quando contemplar, no mínimo:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja por meio de e-mail, seja por formulários eletrônicos, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, com mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independentemente do vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares ou violem os normativos do programa de integridade;

IV - definição de prazos internos para apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, conter um parecer jurídico no âmbito da empresa;

V - adoção de medidas voltadas à promoção da diversidade, equidade e inclusão no ambiente organizacional, quando compatível com a estrutura da entidade; e

VI - designação formal de comissão responsável pelo acompanhamento do processo de apuração de irregularidades.

Art. 3º Deverão comprovar a existência, implantação ou aperfeiçoamento do Programa de Integridade:

I - o contratado, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - o licitante que declarar possuir Programa de Integridade para fins de desempate, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - o interessado em obter reabilitação, em razão de sanção aplicada com fundamento nos incisos VIII ou XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, se a pessoa jurídica já possuía Programa de Integridade implantado à época da infração, deverá comprovar a adoção de medidas de aperfeiçoamento e remediação relacionadas aos fatos que ensejaram a sanção.

Art. 4º A comprovação de que trata o art. 3º será exigida:

I - em relação ao contratado, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato ou do termo aditivo que implique a caracterização da contratação como de grande vulto;

II - no momento da apresentação da proposta, quando se tratar da utilização do Programa de Integridade como critério de desempate; e

III - no momento da apresentação do pedido de reabilitação.

Art. 5º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, pela prática das seguintes infrações:

I - deixar de entregar ou, injustificadamente, entregar fora do prazo a documentação referente ao programa de integridade;

II - omitir ou se recusar a prestar, injustificadamente, informações ou documentos necessários à comprovação da implantação, do desenvolvimento ou do aperfeiçoamento do programa de integridade;

III - descumprir, injustificadamente, os prazos e as medidas estabelecidos em plano de conformidade;

IV - dificultar a atuação da Controladoria Geral do Estado e demais órgãos da Administração Pública de Alagoas, na avaliação dos programas de integridade;

V - atuar de forma fraudulenta quanto aos documentos e às informações que comprovem a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade; ou

VI - apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste Decreto as sanções de:

I - advertência;

II - multa, de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor da licitação ou do contrato.

§ 1º Na definição da sanção, serão considerados os fatores previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 7º O Programa de Integridade deverá ser disponibilizado, em formato acessível e de fácil visualização, na página inicial do website institucional da empresa.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de website, deverá ser dada publicidade mediante registro em cartório de títulos e documentos.

Art. 8º Havendo denúncia de irregularidade no âmbito da execução contratual, a empresa deverá comunicar imediatamente o Órgão ou Entidade da Administração Pública contratante.

§ 1º Após a conclusão do procedimento de apuração, independentemente do resultado, deverá ser enviada cópia integral, física ou digital, à Administração Pública contratante para ciência.

§ 2º A omissão na comunicação poderá ser considerada agravante em eventual apuração de responsabilidade contratual ou administrativa.

§ 3º A entrega da apuração à Administração Pública contratante não prejudica a adoção, por parte desta, de providências administrativas, judiciais ou penais que entender cabíveis, com base em suas próprias apurações ou em outros elementos de prova disponíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação oficial.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO N° 103.660, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE - PICS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01104.000000930/2025,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Estadual de Integridade e Compliance - PEIC, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, como instrumento estratégico voltado à prevenção de irregularidades, à promoção da ética pública, à consolidação da cultura da integridade e ao fortalecimento da governança pública.

Art. 2º O PEIC, de que trata este Decreto, tem como finalidade orientar, estruturar e coordenar a implementação dos Programas de Integridade e Compliance - PICS nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, respeitadas suas particularidades institucionais.

Parágrafo único. O PEIC deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, e será amplamente divulgado nos sítios oficiais da Controladoria Geral do Estado - CGE e dos órgãos e entidades estaduais, garantindo sua acessibilidade e transparência para a sociedade.

Art. 3º A CGE prestará suporte técnico à implementação do Plano, podendo:

- I - elaborar modelos, manuais e trilhas formativas;
- II - definir metodologias para diagnósticos e oficinas de capacitação; e
- III - disponibilizar sistemas e ferramentas de apoio.

Art. 4º O Plano poderá ser revisado a qualquer tempo mediante proposta da CGE visando a sua melhoria contínua e alinhamento a normas e boas práticas.

Art. 5º São objetivos do PEIC:

- I - prevenir riscos relacionados à integridade, como fraudes, corrupção, conflitos de interesse e desvios éticos;
- II - fortalecer a cultura da integridade no setor público estadual, promovendo os valores da ética, legalidade, transparência e responsabilidade;
- III - estabelecer diretrizes claras e padronizadas para os PICS, assegurando coerência e qualidade na implementação;
- IV - consolidar a governança da integridade no Estado, mediante atuação coordenada, sistêmica e estruturada;
- V - assegurar a conformidade da Administração Estadual com os dispositivos legais e regulatórios em vigor, reforçando os mecanismos de responsabilização ética, disciplinar e administrativa;
- VI - promover a melhoria contínua por meio do monitoramento, avaliação e revisão periódica dos Programas de Integridade; e
- VII - estimular a transparência e o controle social, garantindo o acesso à informação e o acompanhamento das ações de integridade pela sociedade.

#### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 6º A implementação do PEIC observará diretrizes preventivas, detectivas, corretivas e de suporte à governança.

Parágrafo único. As diretrizes visam a fortalecer o comprometimento da alta administração, a prevenção e gestão de riscos, a cultura organizacional ética, a transparência, a responsabilização, a melhoria contínua dos controles e o suporte técnico à implementação dos Programas de Integridade.

Art. 7º A implementação do PEIC observará as etapas a serem adaptadas à realidade de cada órgão ou entidade dentro do período estabelecido no Plano no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

#### CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO

Art. 8º O monitoramento e a avaliação da implementação do PEIC são pilares essenciais para assegurar sua efetividade, promover o aprendizado institucional e viabilizar a gestão por resultados.

#### CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE - PICS

Art. 9º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado deverão instituir, no prazo estabelecido pelo PEIC, seus respectivos PICS, em conformidade com as diretrizes nele previstas, observando suas especificidades institucionais e respectivos graus de exposição a riscos.

§ 1º Os PICS terão caráter permanente, e sua implementação deverá ser compatível com os recursos disponíveis, o porte da unidade e o estágio de maturidade institucional.

§ 2º A CGE será responsável por coordenar, orientar, apoiar tecnicamente e acompanhar a implantação dos PICS

#### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 10. Os PICS deverão observar as seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta administração, por meio de atos concretos e públicos que evidenciem apoio e liderança para a promoção da ética, integridade e cumprimento das normas;

II - avaliação de riscos e contexto institucional, considerando os riscos inerentes às atividades, o mapeamento de processos críticos e a realidade específica de cada órgão ou entidade;

III - adoção de medidas preventivas, detectivas e corretivas, para prevenir, identificar e corrigir irregularidades e condutas antiéticas, com foco na melhoria contínua;

IV - adoção de boas práticas e observância aos normativos aplicáveis, incluindo as legislações federais e estaduais pertinentes;

V - integração com instrumentos de governança, tais como planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, ouvidoria, corregedoria e auditoria; e

VI - monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo do PIC, com utilização de indicadores, revisão de medidas e adequações em face de mudanças normativas ou institucionais.

#### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA MÍNIMA DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 11. Cada PIC instituído deverá conter, no mínimo:

- I - mapeamento de riscos à integridade;
- II - plano de ação com medidas preventivas e corretivas;
- III - Código de Ética e Conduta, elaborado com a participação dos servidores e alinhado aos valores da Administração Pública;
- IV - diretrizes de inclusão, respeito à diversidade e combate a qualquer forma de discriminação;
- V - procedimentos de due diligence de integridade aplicáveis a terceiros, especialmente contratados, parceiros e fornecedores;
- VI - designação dos agentes de integridade da UGI;
- VII canal de denúncias seguro, efetivo e acessível, com garantia de anonimato e proteção contra retaliações; e
- VIII - estratégia de comunicação interna e capacitação continuada sobre ética, integridade e compliance.

Art. 12. A não implementação ou implementação formal e insuficiente dos PICS poderá acarretar:

- I - registro nos relatórios de auditoria e controle interno;
- II - apontamento perante órgãos de controle externo e mecanismos de governança;
- III - comprometimento da habilitação em processos de certificação ou avaliação institucional, quando aplicável; e
- IV - responsabilização administrativa de agentes públicos.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O PEIC tem caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas, constituindo dever institucional em conformidade com os princípios da Administração Pública e da boa governança.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 996252

DECRETO Nº 103.661, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 1º SARGENTO QOEM PM DAVID SANTOS OLIVEIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento QOEM PM David Santos Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.662, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QOEM PM PAULO ROGÉRIO LIMA DA COSTA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QOEM PM Paulo Rogério Lima da Costa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.663, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QOEM PM WILSON ALVES FERREIRA DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QOEM PM Wilson Alves Ferreira da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.664, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QOEM PM JOÃO PAULO CRISÓSTOMO DE ARAÚJO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QOEM PM João Paulo Crisóstomo de Araújo, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.665, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QOEM PM JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE QUEIROZ, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QOEM PM José Wellington Almeida de Queiroz, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.666, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA À CAPITÃ QOEM PM BÁRBARA LOBO GOMES VITORINO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Capitã QOEM PM Bárbara Lobo Gomes Vitorino, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.667, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO TENENTE QOE BM JOSÉ DALVANCY SANTOS SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao Tenente QOE BM José Dalvancy Santos Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.668, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO SUB TENENTE QP PM CARLOS AUGUSTO LINS ACIOLI, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao Sub Tenente QP PM Carlos Augusto Lins Acioli, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.669, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM EDWILKSON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Edwilkson Antônio da Silva Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.670, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM EDWIN JORDANE CLARINDO DE MIRANDA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Edwin Jordane Clarindo de Miranda, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.671, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM JONAS DE SOUZA LESSA JÚNIOR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Jonas de Souza Lessa Júnior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.672, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA À 2ª SARGENTO QP PM ALYDIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada à 2ª Sargento QP PM Alydiane da Conceição Santos de Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.673, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM PETER DAVID LEOPOLDINO MARTINS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Peter David Leopoldino Martins, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.674, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM CÍCERO ALBERY LOPES DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Cícero Albery Lopes da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.675, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM ANTÔNIO CARLOS DE MELO RODRIGUES JÚNIOR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Antônio Carlos de Melo Rodrigues Júnior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.676, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM VICENTE ANASTÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Vicente Anastácio dos Santos Júnior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.677, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM RENATO FAUSTO CRUZ MATOS DE OLIVEIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Renato Fausto Cruz Matos de Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.678, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM FABIANO DE LIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Fabiano de Lira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.679, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM ELIEL DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Eliel da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.680, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM WANDERSON ALFREDO MONTEIRO DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Wanderson Alfredo Monteiro da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.681, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM PEDRO IVO MAGALHÃES MORAES, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Pedro Ivo Magalhães Moraes, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.682, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM JOSÉ ROGÉRIO MARIANO DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM José Rogério Mariano da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.683, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM RICARDO ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Ricardo Alexandre Correia de Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 103.684, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA À 3ª SARGENTO QP PM ROSANA KELLY QUEIROZ DE ARAÚJO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada à 3ª Sargento QP PM Rosana Kelly Queiroz de Araújo, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 996253

## SUPLEMENTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.S.E:1104-928/25, da CGE; e  
E:1104-930/25, da CGE.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Controladoria Geral do Estado - CGE para as providências a seu cargo.

PROC.E:1104-936/25, da CGE = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Controladoria Geral do Estado - CGE para as providências a seu cargo.

PROC.E:3600-878/25, da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE GINASTICA = Tendo em vista a solicitação contida no Despacho SEI nº 33721184, da SELAJ, e com fundamento no Decreto Estadual 98.763, de 12 de agosto de 2024, autorizo a concessão das passagens aéreas ao beneficiário não servidor, nos termos do referido despacho. Retornem os autos à SELAJ para as providências a seu cargo.

PROC.E:29032-660/25 da SETUR = Tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº E:294/2025/SETUR, e com fundamento no art. 10, § 2º, I, do Decreto Estadual 4.136, de 8 de maio de 2009, autorizo a concessão das passagens aéreas aos beneficiários não servidores, nos termos do referido despacho. Retornem os autos à SETUR para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 996254

## Gabinete Civil

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2464/25, do TCAL = DESPACHO SEI Nº 34062135 = Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº 7/2025 (doc. 34004075), que comunica o início do segundo ciclo de fiscalização das folhas de pagamento dos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes, em cumprimento ao Ato nº 62/2025, que aprova o Plano de Trabalho previsto na Resolução Normativa nº 6/2024. A referida ação tem por objetivo apurar indícios de irregularidades relacionadas ao acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, identificados a partir do cruzamento de dados. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à SEPLAG, para ciência do titular da pasta e adoção das providências que entender cabíveis, solicitando ainda celeridade tendo em vista as ações e prazos estabelecidos.

PROC.E:1101-2480/25, do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO CELSO PONTES DE MIRANDA = DESPACHO SEI Nº 34053994 = De acordo com o teor do Documento INTIMAÇÃO (doc 34049988), evoluam-se os autos para SEPLAG para ciência e medidas cabíveis, em atenção ao prazo estipulado.

SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE CIVIL, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, EM DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-3909/25, do GC = DESPACHO SEI Nº 34113555 = Aprovo. Sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência Atualizado (SEI nº 33733150) se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual. Ato contínuo, remetam-se os autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, para as providências cabíveis.

PROC.E:1101-2504/25, do GC = DESPACHO SEI Nº 34122764 = Autorizo o pedido formulado por meio do Memorando nº E:74/2025/Gerência de Serviços Gerais (doc. 34117005). Evoluam os autos à AMGESP para, na qualidade de entidade gerenciadora, ciência e manifestação acerca da matéria. Voltando, com brevidade.

PROC.E:1101-2460/25, do GC = DESPACHO SEI Nº 34122828 = Autorizo o pedido formulado por meio do Memorando nº E:70/2025/Gerência de Serviços Gerais (doc. 33999991). Evoluam os autos à AMGESP para, na qualidade de entidade gerenciadora, ciência e manifestação acerca da matéria. Voltando, com brevidade.

PROC.E:1101-2454/25, do GC = DESPACHO SEI Nº 34015881 = Autorizo a adoção dos procedimentos iniciais para a aquisição pretendida, tendo em vista os argumentos apresentados no Memorando nº E:67/2025/Gerência de Serviços Gerais (doc. 33993660) Destarte, evoluam os autos à AMGESP para, na qualidade de entidade gerenciadora, ciência e providências posteriores que o caso requer.

PROC.E:1101-2459/25, do GC = DESPACHO SEI Nº 34016132 = Autorizo a adoção dos procedimentos iniciais para a aquisição pretendida, tendo em vista os argumentos apresentados no Memorando nº E:69/2025/Gerência de Serviços Gerais (doc. 33999552) Destarte, evoluam os autos à AMGESP para, na qualidade de entidade gerenciadora, ciência e providências posteriores que o caso requer.

PROC.E:1101-2115/25, de MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA = DESPACHO SEI Nº 34078061 = Autorizo a repactuação do Contrato GC nº 048/2023. Desta forma, evoluam os autos à SEGOV, para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com o Plano de Governo, conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 90.391, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial em 31 de março de 2023.

PROC.E:4101-911/23 de FRANCISMAR G. XAVIER MARTINS = DESPACHO SEI Nº 27401397 = Enviado o ofício ao Governo do Estado de Pernambuco, sobrestem-se os autos até a resposta daquele executivo estadual.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 996241

**SEJA UMA EMPRESA  
PARCEIRA DO PROGRAMA  
ALAGOAS SEM FOME E  
CONTRIBUA PARA A  
QUALIDADE NUTRICIONAL  
DE MILHARES DE FAMÍLIAS  
ALAGOANAS!**

PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO  
NO WHATSAPP:

 **8298704-2402.**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2025

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

- GABINETE CIVIL

b) UG SIAFE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

110006 - GC

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

-AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP

b) UG SIAFE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

410548

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Observação: Para atender despesas Institucionais do Gabinete Civil para que a Agência de Modernização de Processos- AMGESP, possa proceder ao pagamento.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

**4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar as alterações no TED;

VI - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VII - emitir certificado de disponibilidade orçamentária, quando necessário;

VIII - registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; X - publicar o TED e seus aditivos no diário oficial do estado.

**4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA**

I - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; II - solicitar as quotas correspondentes aos créditos orçamentários recebidos; III - aprovar as alterações no TED;

IV - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório de prestação de contas do TED.

V - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

VII - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no art. 27 do Decreto nº Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025; VIII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025.

Início: 25/07/2025

Fim: 31/08/2025

**6. VALOR DO TED**

R\$ 41.526,14 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

Programa de trabalho: 04.122.0004.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO Fonte: 500

Natureza de Despesa: 3390.39 ( Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? ( ) Sim

( x ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado conforme o Art. 2 do Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento, conforme o Art. 21 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do Art. 17 do mesmo normativo.

**11. PUBLICAÇÃO**

Conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, a descentralização externa deverá ser efetivada por meio deste Termo de Execução Descentralizada - TED em conjunto pelos titulares dos órgãos e/ou entidades concedentes e executantes, originando um Destaque de Crédito, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito - DC.

# Sinalização para sua instituição

## gráfica

Nós temos para você os mais diversos tipos de **sinalização**: banners, backdrops, placas, fachadas e muito mais!



# Produtos de excelência com preço justo!

Faça conosco camisas,  
camisetas, bonés,  
coletes, crachás e os  
mais diversos tipos de  
identificação e uniforme  
para sua equipe.



 (82) 3315-8346

 comercial@imprensaoficial-al.com.br



IMPRESA  
OFICIAL  
GRACILIANO  
RAMOS

C H E F  
MÃE NEIDE



SABORES ANCESTRAIS  
AFRO-INDÍGENAS

